

DECRETO-LEI N. 15.681, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1946

Incorpora à legislação da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos a Taxa de Previdência, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 2.º — Para os efeitos do mesmo decreto, se- fcltura Sanitária de São José dos Campos, a Taxa de Previdência criada pelo decreto federal n. 20.463, de 1.º de outubro de 1931 e consistente em 2% (dois por cento) sobre as taxas de agua cobradas pela Prefeitura.

Artigo 2.º — Para os efeitos do mesmo decreto, se- rão descontados em folha 3% (três por cento) dos vencimentos mensais dos funcionários que trabalham nos ser- viços de agua, bem como uma joia correspondente a um mês do ordenado e dividida em 30 (sessenta) prestações mensais.

Artigo 3.º — A taxa de previdência e os descontos de que trata o presente decreto-lei terão escrituração espe- cial e serão recolhidos mensalmente a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais de São Paulo, juntamente com uma contribuição da Prefei- tura, equivalente ao desconto de 3% (três por cento), referido ao artigo anterior.

Parágrafo único — Na primeira remessa que for feita, será incluída, da parte da Prefeitura, uma contribuição igual ao valor de todas as joias pagas pelos empregados.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con- trário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Francisco Morato
Christiano Altenfelder Silva
Antonio Cintra Gordinho
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter- ventoria, aos 12 de fevereiro de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.682, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre a concessão de sepultura na Pre- feitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder, no Cemitério da 1.ª Zona, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura em que foi inhumado o corpo do doutor Ivan de Souza Lopes.

Artigo 2.º — A sepultura ora concedida não poderá, em caso algum, ser objeto de transferência de qualquer espé- cie e a qualquer título.

Artigo 3.º — Estc decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con- trário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Francisco Morato
Christiano Altenfelder Silva
Antonio Cintra Gordinho
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter- ventoria, aos 12 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.683, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1946

Autoriza a Prefeitura Sanitária do Guarujá a receber em doação áreas de terreno destinadas a logradouros públicos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Guarujá autorizada a receber em doação com o encargo cons- tante do artigo 2.º, de d. Lelia Succi, Caio de Toledo e Heloisa de Toledo, as áreas de terreno destinadas a logra- douros públicos no plano de arruamento do Jardim Tegereba, na Praia da Enseada, naquela Estância Balneária, plano esse aprovado pela referida Prefeitura pelo Decreto n. 4, de 19 de dezembro de 1944.

Parágrafo único — As áreas a serem recebidas na for- ma do artigo anterior, são as seguintes:

a) um terreno de forma trapezoidal, medindo vinte e seis mil e duzentos metros quadrados (26.200 m2), com frente para a Estrada da Enseada onde mede cerca de 210 mts. (duzentos e dez metros), e limitado a oeste pela rua Projetada n. 1, ao norte pela rua Projetada n. 3 e a leste pela rua Projetada n. 2, terreno esse destinado a ajardinamento;

b) um terreno de forma trapezoidal, medindo dezo- ve mil quatrocentos e sessenta metros quadrados (19.460 m2), com frente para a rua Projetada n. 3, limitando ao oeste, norte e leste respectivamente pelas ruas Projetadas ns. 1, 4 e 2, terreno este destinado também a ajardina- mento;

c) um terreno de forma triangular, medindo um mil novecentos e oitenta metros quadrados (1.980 m2), com frente para a rua Projetada n. 4, onde mede cerca de o- tenta e oito metros (38 metros) e limitada ao noroeste pe- la rua Projetada n. 1 e a leste pela rua Projetada n. 2, terreno este também destinado a ajardinamento;

d) um terreno de forma trapezoidal, medindo dez mil novecentos e cinquenta metros quadrados (10.950 m2), li- mitado ao sul, oeste e norte pela rua Projetada n. 6 e a leste pela rua Projetada n. 2, sobre a qual mede cerca de cento e noventa e cinco metros de frente (195 metros), área esta também destinada a ajardinamento;

e) uma faixa de terreno, de forma irregular com a superfície de nove mil cento e setenta e dois metros quadrados (9.172 m2.), e medindo cerca de quinhentos e cinquenta e sete metros (557) metros, de comprimento na linha média, iniciando-se na Estrada da Enseada e limitando-se de um lado com terrenos dos doadores e do outro com

as áreas descritas nos itens "a", "b" e "c" deste pará- grafo; esta faixa constitui a rua Projetada n. 1;

f) uma faixa de terreno de forma irregular com a superfície de treze mil quinhentos e quarenta metros quadrados (13.540 m2), com dezesseis metros de largura (16 metros), e com um comprimento de cerca de oito- centos e quarenta e quatro (844 metros), na linha mé- dia, com início na Estrada da Enseada e limitada a oeste pelas áreas descritas nos itens "a", "b" e "c" deste pa- rágrafo e por terrenos dos doadores e a leste por terre- nos dos mesmos doadores; esta faixa constitui a rua Pro- jetada n. 2;

g) uma faixa de terreno de forma irregular com a superfície de dois mil setecentos e trinta metros qua- drados (2.730 m2), com a largura de dezesseis metros (16 metros) e comprimento de cento e trinta e seis me- tros (136 metros) na linha média, limitada a oeste, nor- te, leste e sul, respectivamente, pelas áreas descritas nos itens "e", "b", "f" e "a" deste parágrafo, constituin- do a rua Projetada n. 3;

h) uma faixa de terreno de forma irregular com a superfície de um mil quinhentos e vinte metros quadra- dos (1.520 m2), com dezesseis metros (16 metros) de largura e com comprimento de cerca de oitenta e oito metros (88 metros) na linha média, e limitada a nor- oeste, nordeste, leste e sul, respectivamente pelas áreas descritas nos itens "e", "c", "f" e "b" deste parágrafo, constituindo a rua Projetada n. 4;

i) uma faixa de terreno de forma irregular com a superfície de novecentos e oitenta e quatro metros qua- drados (934 m2.), com dezesseis metros (16 metros) de comprimento e cerca de sessenta metros (60 metros) na linha média, e limitada ao sul, oeste e norte por terre- nos dos doadores e a leste pela área descrita no item "e" deste parágrafo; esta faixa constitui a rua Projetada n. 5;

j) uma faixa de terreno de forma irregular com superfície de cinco mil duzentos e vinte quatro metros quadrados (5.224 m2.), com dezesseis metros de largura (16 metros) e um comprimento de cerca de trezentos e vinte dois metros (322 metros) na linha média limitada ao sul, oeste e norte por terreno dos doadores, e a leste pelas áreas descritas nos itens, "g" e "f" deste pará- grafo e constituindo a rua Projetada n. 6.

Artigo 2.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Guarujá igualmente autorizada a desistir da posse do terreno acrescido, abaixo caracterizado, resultante do desvio e canalização do rio Tegereba, a saber:

— um terreno de forma triangular, com uma área de mais ou menos dois mil quinhentos e no- venta metros quadrados (2.590 m2.), fazendo frente para a Estrada da Enseada sobre a qual mede cerca de noventa e dois metros e cin- quenta centímetros (92,50 m) de testada, limi- tando numa das faces com o sopé do morro do Tegereba, e na outra com o canal do rio Tegereba e confrontando em ambas com terrenos pertencentes aos doadores.

Artigo 3.º — Todas as despesas decorrentes da exe- cução do presente decreto-lei correrão por conta dos doadores.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con- trário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Francisco Morato
Christiano Altenfelder Silva
Antonio Cintra Gordinho
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da In- terventoria, aos 12 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.684, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre denominação de logradouro público na Prefeitura Sanitária de Lindóia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são con- feridas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado praça da Bandeira o logradouro público situado entre a rua Cel. José Ro- que de Moraes e a estrada estadual, na Prefeitura San- itária de Lindóia.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Francisco Morato
Christiano Altenfelder Silva
Antonio Cintra Gordinho
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da In- terventoria, aos 12 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.685, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre a lotação de cargo de profes- sor secundário na Escola Normal São José, des- ta Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere e nos termos do art. 5.º, do decreto-lei n. 15.235, de 28 de novembro de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Normal São Jo- sé, desta Capital, um cargo de professor secundário, in- tegrante do Quadro do Ensino, a que se refere o decreto- lei n. 15.236, de 28 de novembro de 1945.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrá- rio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Go- verno, em 12 de fevereiro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.636, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre a lotação dos cargos que es- pecifica, nos Ginásios estaduais da Mooca (Ca- pital) e de Mogi-Mirim, subordinados ao Depar- tamento de Educação, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 5.º, do decreto-lei n. 15.235, de 28 de novembro de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos abaixo especificados, inte- grantes do Quadro do Ensino, a que se refere o decreto- lei n. 15.235, de 28 de novembro de 1945, ficam lotados, respectivamente, no Ginásio estadual da Mooca (Capit- al) e no de Mogi-Mirim, subordinados ao Departamen- to de Educação, da Secretaria da Educação e Saúde Pú- blica:

a) No Ginásio Estadual da Mooca — Capital

- 1 de Diretor;
14 de professores secundários, sendo:
1 de Português
1 de Latim
1 de Francês
1 de Inglês
1 de Geografia Geral e do Brasil
1 de História Geral e do Brasil
1 de Matemática
1 de Desenho
1 de Música e Canto Orfeônico
1 de Educação Física (Secção Masculina)
1 de Educação Física (Secção Feminina)
1 de Trabalhos Manuais (Secção Masculina)
1 de Trabalhos Manuais (Secção Feminina)
1 de Preparador de Ciências Naturais e
1 de Secretário;

b) No Ginásio Estadual de Mogi-Mirim

- 1 de Diretor;
14 de Professores secundários, sendo:
1 de Português
1 de Latim
1 de Francês
1 de Inglês
1 de Geografia Geral e do Brasil
1 de História Geral e do Brasil
1 de Matemática
1 de Ciências Naturais
1 de Desenho
1 de Música e Canto Orfeônico
1 de Educação Física (Secção Masculina)
1 de Educação Física (Secção Feminina)
1 de Trabalhos Manuais (Secção Masculina)
1 de Trabalhos Manuais (Secção Feminina)
1 de Preparador de Ciências Naturais
1 de Secretário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá- rio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de fevereiro de 1946

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Go- verno, em 12 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 15.687, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1946

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado em Marília, à rua Pais Leme n. 263, propriedade do sr. Francisco Antonio Barbieri, e que se destina à instalação de um Dispensário de Tuberculose.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secre- taria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Go- verno do Estado pelo prazo de quatro (4) anos, mediante os alugueres de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais, de um prédio situado em Marília, à rua Pais Leme n. 263, propriedade do sr. Francisco Antonio Barbieri, e que se destina à instalação de um Dispensário de Tuberculose.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da In- terventoria, aos 12 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 15.688, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1946

Regulamenta o Salão Paulista de Belas Ar- tes, criado pelo decreto n. 5.361, de 28-1-1932".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O Salão Paulista de Belas Artes, criado pelo decreto n. 5.361, de 28-1-1932, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º — O Salão Paulista de Belas Artes com- preenderá as seguintes secções:

- a) — de pintura, compreendendo: obras de pintura a óleo, aquarela, pastel e afresco, desenho em geral, aguaforte, gravura, buril, silografia e litografia.
b) — de escultura, compreendendo: obras de escultu- ra, gravuras em pedra dura e medalhas.
c) — de arquitetura, compreendendo: desenhos em geral, aquarelas, guaches, de projetos arquitetônicos e ur- banísticos de construção de edifícios públicos ou particu- lares, parques e jardins, campos de aviação, desenho ou aquarelas de velhos monumentos, igrejas, aspectos de ci- dades coloniais, maquetes arquitetônicas, podendo os pro- jetos serem feitos em colaboração.
d) — de arte decorativa, compreendendo: trabalhos originais em vitrais, vidros, couros, cristais, cerâmica (louça fina) artística, ferro batido e outros que lhe sejam correspondentes a juízo da Comissão de Seleção.
Artigo 3.º — Fixados pelo Conselho de Orientação